

Emergencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6232051542020

Gisela dos Santos Camillete Gomes me

Typo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002265/2020 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/04/2020 15:35:00

Requerente

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Detalhamento

SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

<i>CI</i>	<i>BR</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DF/GAB/SMS/ Nº. 287/2020

PROTOCOLO	
Nº.	2285/2020
Data:	29.04.2020
Func.:	

Sooretama-ES, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
DD. Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

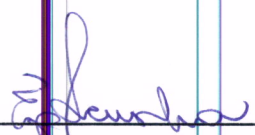
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO para uso de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, sendo para distribuição gratuita a todos os profissionais da área de Saúde, pacientes inseridos nos grupos de risco, e, aos munícipes de forma geral do município de Sooretama por meio de Dispensa de Licitação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex^ª, que autorize ao Setor Competente a proceder com a Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de **MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO**, por meio de Dispensa de Licitação, tendo como objetivo o uso para prevenção e enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, sendo de distribuição gratuita a todos os profissionais da área de Saúde, pacientes inseridos nos grupos de risco, e, aos munícipes de forma geral do município de Sooretama, conforme segue descrição no Termo de Referência (anexo I). O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19.

Certo de que este terá acolhida de V.Ex^ª, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,



EDINALVA PEREIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

02	dh
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO para uso de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, sendo para distribuição gratuita a todos os profissionais da área de Saúde, pacientes inseridos nos grupos de risco, e, aos munícipes de forma geral.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17/03/2020 veio a ser proclamado o DECRETO Municipal nº. 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado.

SEGUNDO o Ministério da Saúde as máscaras caseiras podem ajudar na prevenção do Coronavírus. Para proteger você e sua família, o Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença. Desde o início da pandemia provocada pelo Coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do Coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face. E mais uma informação importante: ela é individual. Não pode ser dividida com ninguém. As máscaras caseiras podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

A diferença é que ela tem que ser lavada pelo próprio indivíduo para que se possa manter o autocuidado. Se ficar úmida, tem que ser trocada. Pode lavar com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos. “E nunca compartilhar, porque o uso é individual”, explica o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. Porque, agora, é lutar com as armas que a gente tem. Não adianta a gente lamentar que a China não esteja produzindo. “Vamos ter que criar as nossas armas, e elas serão aquelas que nós tivermos”, completou Mandetta.

Assim, tense que, em atendimento a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de combates necessários previstos dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus “COVID-19”, COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social. Assim, SOLICITA-SE contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua **EMERGENCIALIDADE**, especializada na confecção e no fornecimento de máscaras de tecido 100% algodão.

3	dn
Nº	Rú



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.400.251/0001-80

PARA A POPULAÇÃO
 CONFIRA ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE O USO DAS MÁSCARAS

MÁSCARA É INDIVIDUAL
 Em primeiro lugar, é preciso dizer que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras

RESERVA E SACOLA
 Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar

LAVAGEM
 Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água. (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável)
 Após o tempo de imersão, realize o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão
 A máscara deve estar seca para sua reutilização. Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico

DESCARTE
 Descarte a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida

NÃO TOQUE
 Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua

DUAS HORAS
 A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano

DUAS CAMADAS
 Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face

ELÁSTICOS OU TIRAS
 Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restará espaços no rosto

Fonte: OMS (Organização Mundial de Saúde) Folha Arte

COMO USAR A MÁSCARA

- 1 É fundamental higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool 70% antes e após usar a máscara
- 2 Depois de lavar as mãos coloque a máscara sobre o rosto de modo que cubra tanto queixo quanto nariz
- 3 A máscara não pode ficar frouxa no rosto para evitar entrada e saída de ar
- 4 Durante uso, não se deve tocar na máscara. Por isso, não é recomendado que se tire e coloque a máscara e nem que ela seja removida durante a fala
- 5 Quando for retirar a máscara, não encostar a mão no tecido, apenas nas alças laterais que ficam acopladas à orelha

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção contra o Coronavírus, se faz necessária à contratação de empresa por meio de dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE, especializada na confecção e fornecimento de MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO para uso de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual nº 4636-R, publicado na edição extra do Diário Oficial de 19 de abril de 2020 (EM ANEXO), onde os municípios do estado do Espírito Santo foram classificados como níveis de risco de acordo com a quantidade de casos confirmados, e que o município de Sooretama se enquadra no RISCO BAIXO, o Governador Renato Casagrande especifica as medidas qualificadas e as ações que deverão serem executadas por cada município de acordo com o nível de risco para prevenção do Coronavírus – Covid-19.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades “imediatas” dos profissionais da área de Saúde, pacientes inseridos nos grupos de risco, e, aos **municípios de forma geral**. Vale ressaltar que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, e houve um consumo maior desses materiais preventivos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da população em geral, que frequentam diariamente as unidades de saúde e pronto atendimento.

Em linhas gerais, podemos conceituar o presente quadro de saúde como situação de emergência, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à saúde do cidadão merece extrema atenção do Erário. A saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

04	dh
Nº	

Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade urgente à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene como álcool em gel 70%, sabonete líquido e toalhas de papel, bem como os acessórios necessários para sua utilização para atender as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento pertencente à Secretaria Municipal da Saúde do município de Sooretama/ES.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão dos valores apresentados em orçamentos, como consta em apenso.

III - O custo para o município dos valores ficou conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

Nesses termos, o menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, apresentado pela empresa ANABELLA KIDS, inscrita sob CNPJ nº. 35.647.645/0001-03, sediada na Rua Joaquim Marques, nº. 427, – Bairro Centro, cidade de Sooretama, no estado do Espírito Santo.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para os fornecimentos, pois, seus documentos de habilitação (contrato social, documentos pessoais dos sócios, cartão CNPJ, CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata e Alvará de funcionamento), foram anexados aos autos conforme se pode verificar, inexistindo óbice a mesma. Nota-se que o valor da contratação está dentro do praticado no mercado, o que atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade administrativa.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto que tratam o presente Termo de Referência deverão ser fabricados e entregues com zelo e destreza.

Serão fabricados e entregues lotes mínimos de 500 (quinhentas) unidades, assim visando o equilíbrio econômico e a proporcionalidade da produção.

05	dn
Nº	R. 11.400.251/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

O presente objeto tem suas quantidades meramente "estimadas", razão pela qual, a Administração não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos, posto que, como sendo exclusivos para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.

O prazo limite para início da execução será imediata, depois de emitida a ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, bem como que, o prazo para entrega de cada LOTE mínimo com 500 unidades será de até 03 (três) dias úteis, posto que, a quantidade total dos produtos será entregue e adquirida de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos materiais a serem entregues;

Correrão por conta da registrada todas as despesas de transportes, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo com operação, manutenção, garagem e combustíveis utilizados, provenientes ao fornecimento do objeto;

Garantir a qualidade dos materiais entregues de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de entrega do objeto, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005001.1030100202.054 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

339030000000 – Material de Consumo

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

Ficha nº 37.

005001.1030100212.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

339030000000 – Material de Consumo

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

Ficha nº 66.

06	dh
Nº	Requisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

005001.1030200232.060 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
339030000000 – Material de Consumo
Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;
Ficha nº 92.

005001.1030200232.061 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - CEFISO
339030000000 – Material de Consumo
Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;
Ficha nº 101.

005001.1030200232.062 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE – NAPS
339030000000 – Material de Consumo
Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;
Ficha nº 111.

005001.1030500222.058 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
339030000000 – Material de Consumo
Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;
Ficha nº 140.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Analisando as mais diversas posições apresentadas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao tempo estimado para contenção e controle do caso do COVID-19, esta requisitante opta de forma estimativa pela fixação dos prazos abaixo. Vejamos:

A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de natureza EMERGENCIAL e exclusiva para atender a questão do COVID-19, razão pela qual o contrato a ser firmado deverá ter vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19.

DOS PAGAMENTOS:

1. O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
2. O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota fiscal;
 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

07	dh
Nº	11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DAS QUANTIDADES DOS OBJETOS:

As quantidades dos objetos, serão conforme abaixo. Vejamos:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE - 100% algodão, resistente a fricção e rasgos, nas cores lisas ou estampadas - com camada dupla de tecido e elástico de 06 (seis) milímetros nas laterais. Dimensões - largura: 22 centímetros x altura: 14 centímetros com elástico de 16 centímetros nas duas laterais.	Unid.	15.000	R\$ 2,95	R\$ 44.250,00
				Total	R\$ 44.250,00

UNIDADES DE SAÚDE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 37	8.000	R\$ 2,95	R\$ 23.600,00
FARMÁCIA BÁSICA 66	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
PRONTO ATENDIMENTO - PA 92	3.000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA - CEFISO 101	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE - NAPS 111	2.500	R\$ 2,95	R\$ 7.375,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL 140	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
		Total	R\$ 44.250,00

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

08	
Nº	Rúbrica



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade:

- I - Risco baixo;
- II - Risco moderado;
- III - Risco alto; e
- IV - Risco extremo.

Parágrafo único Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave.

§ 2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado.

Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas:

I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e

II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo.

Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no **caput** deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando o risco for extremo.

Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de gravidade prevista no art. 2º.

Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste Decreto.

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para

09	dh
Nº	Rúbrica

evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por Decreto.

§ 5º As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 10. Em adição às medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste Decreto, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano - Transcol.

Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020,

§ 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos Decretos referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas.

Art. 12. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 578157

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capitabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O mapa de risco, referido no caput, classificará o Município, por nível de risco, a partir da análise de dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos confirmados do estado do Espírito Santo.

§ 2º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, divulgado às sextas-feiras, por meio de publicação no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 2º.

§ 4º Os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território.

§ 5º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 6º O disposto no § 5º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado.

Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Risco baixo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

II - Risco moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

III - Risco alto: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

IV - Risco Extremo: Situação extrema que mereça pactuação com a sociedade.

10	dh
Nº	Rúbrica

Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Abril de 2020.

Art. 4º Em observâncias as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando o risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA.

Art. 5º A atribuição dos Municípios e dos Estados na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto:

I - de estabelecimentos comerciais;

II - de galerias e centros comerciais (**shopping centers**);

III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do **caput**, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º A suspensão prevista no inciso I do **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).

§ 8º Fica excetuado do disposto no inciso II do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.

§ 9º Ficam excetuados do inciso III do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 10. Fica excetuado do inciso IV do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 8º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 9º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e

centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.
Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de abril de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	BAIXO
Água Doce do Norte	BAIXO
Águia Branca	BAIXO
Alegre	BAIXO
Alfredo Chaves	ALTO
Alto Rio Novo	BAIXO
Anchieta	MODERADO
Apiacá	BAIXO
Aracruz	BAIXO
Atílio Vivácqua	BAIXO
Baixo Guandu	BAIXO
Barra de São Francisco	BAIXO
Boa Esperança	BAIXO
Bom Jesus do Norte	BAIXO
Brejetuba	BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	BAIXO
Cariacica	ALTO
Castelo	BAIXO
Colatina	BAIXO
Conceição da Barra	BAIXO
Conceição do Castelo	BAIXO
Divino de São Lourenço	BAIXO
Domingos Martins	MODERADO
Dores do Rio Preto	BAIXO
Ecoporanga	BAIXO
Fundão	MODERADO
Governador Lindenberg	BAIXO
Guaçuí	BAIXO
Guarapari	MODERADO
Ibatiba	BAIXO
Ibiraçu	BAIXO
Ibitirama	BAIXO
Iconha	MODERADO
Irupi	BAIXO
Itaguaçu	BAIXO
Itapemirim	BAIXO
Itarana	BAIXO
Iúna	BAIXO
Jaguare	BAIXO

Jerônimo Monteiro	BAIXO
João Neiva	BAIXO
Laranja da Terra	BAIXO
Linhares	BAIXO
Mantenópolis	BAIXO
Marataízes	BAIXO
Marechal Floriano	MODERADO
Marilândia	BAIXO
Mimoso do Sul	BAIXO
Montanha	BAIXO
Mucurici	BAIXO
Muniz Freire	BAIXO
Muqui	BAIXO
Nova Venécia	BAIXO
Pancas	BAIXO
Pedro Canário	BAIXO
Pinheiros	BAIXO
Piúma	BAIXO
Ponto Belo	BAIXO
Presidente Kennedy	BAIXO
Rio Bananal	BAIXO
Rio Novo do Sul	MODERADO
Santa Leopoldina	MODERADO
Santa Maria de Jetibá	BAIXO
Santa Teresa	BAIXO
São Domingos do Norte	BAIXO
São Gabriel da Palha	BAIXO
São José do Calçado	BAIXO
São Mateus	BAIXO
São Roque do Canaã	BAIXO
Serra	ALTO
Sooretama	BAIXO
Vargem Alta	MODERADO
Venda Nova do Imigrante	BAIXO
Viana	ALTO
Vila Pavão	BAIXO
Vila Valério	BAIXO
Vila Velha	ALTO
Vitória	ALTO



Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Abril de 2020.

5

ANEXO II

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). - Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total. - Instalação do Sistema de Comando de Operações e centro de comando em saúde, conforme previsto na portaria.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 17h nos municípios com menos de 70 mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. - Determinação às pessoas para uso de máscaras fora do ambiente residencial. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo. - Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento em municípios acima de 70 mil habitantes, que deverão ser objeto de organização do Município. - Lojas em galerias e centros comerciais devem funcionar em apenas um dos dois turnos previstos.
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.
Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local. - Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte. - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado. - Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas. - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência. - Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais. - Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos. - Obrigatoriedade da utilização de máscaras por tripulação e passageiros.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso. - Implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias.

*Reproduzida por ter sido redigida com incorreção na edição do dia 19/04/2020

Protocolo 578160



CORONAVÍRUS COVID-19

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtração de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver

14	<i>Dr</i>
Nº	Rúbrica

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As **medidas de utilização e higienização** das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

15	<i>du</i>
Nº	Rúbrica

CORONAVÍRUS COVID-19

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

16	<i>dm</i>
Nº	Rúbrica

**ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não
profissional**

Brasília, 03 de abril de 2020

www.anvisa.gov.br

17	em
Nº	Rúbrica

I- INTRODUÇÃO

Sob a emergência de saúde pública internacional relacionada ao vírus SARS-CoV-2, causador da Covid 19, a Anvisa estabeleceu diversas medidas excepcionais e temporárias visando facilitar o acesso pela população a produtos auxiliares na prevenção do contágio, e avaliadas do ponto de vista da relação risco - benefício como favoráveis aos pacientes e à população em geral.

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosse ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

Importante destacar que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não tem utilidade.

A Anvisa, com a finalidade de promover e apoiar as ações para a saúde pública, elaborou estas orientações sobre máscaras faciais para uso não profissional.

O efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial de bloqueio da transmissão das gotículas, do ajuste e do vazamento de ar relacionado à máscara, e do grau de aderência ao uso e descarte adequados da máscara transmitida também para leigos, incluindo crianças, apesar do ajuste imperfeito e da adesão imperfeita.

Assim, máscaras faciais não-hospitalares não fornecem total proteção contra infecções, mas reduzem sua incidência. Especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões têm grande impacto na atual pandemia, especialmente quando combinadas com medidas preventivas adicionais, que SÃO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIAS, como higienizar as mãos e adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos); evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca e realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70%.

As máscaras de pano feitos com itens domésticos ou feitos em casa com materiais comuns e de baixo custo podem ser usados como uma medida voluntária adicional de saúde pública.

As máscaras de uso não profissional não são máscaras cirúrgicas ou respiradores N-95. Esses são suprimentos essenciais que devem continuar reservados para os profissionais de saúde e outros socorristas, conforme recomendado nas orientações atuais do Ministério da Saúde.

17	elm
Nº	Rúbrica

A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e deve-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada.

Seguindo as recomendações a seguir, as máscaras faciais de uso não profissional podem ser produzidas em casa, adquiridas no comércio ou diretamente das artesãs.

Usar uma máscara pode ser “uma medida adicional de proteção para quem precisa sair”, disse Antonia Barra Torres, Diretor Presidente- substituto da Anvisa, é mais uma ação que o cidadão pode fazer, além das demais medidas preventivas.

II- INDICAÇÃO/PÚBLICO ALVO

Qualquer pessoa pode fazer uso de máscaras faciais de uso não profissional, inclusive crianças e pessoas debilitadas, desde que respeitadas a tolerância, o ajuste e a higiene do material. Recomenda o uso em locais públicos (por exemplo, supermercados, farmácia e no transporte público).

O profissional de saúde também poderá indicar a utilização da máscara não profissional nas condições de exposição que ele indicar como adequada.

Quatro regras básicas devem ser seguidas:

- a. a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- b. deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) para os devidos interessados: pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de linha de frente em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;
- c. as medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção; e
- d. fazer a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%.

IMPORTANTE: mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 (um) metro de outra pessoa.

III- CONTRA-INDICAÇÃO

As máscaras faciais de uso não profissional não devem ser utilizadas pelos:

- a. profissionais de saúde durante a sua atuação;
- b. pacientes contaminados ou suspeitos (com sintomas);
- c. pessoas que cuidam de paciente contaminados;
- d. crianças menores de 2 anos, em pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- e. demais pessoas contraindicados pelo profissional de saúde.

Sigam as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS(SARS-CoV-2).

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

IV- TIPOS DE TECIDOS

Para fins de ampliar o acesso é importante que a máscara tenha baixo custo.

Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição.

Informações quanto a composição dos tecidos:

- a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura:
 - I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);
 - II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e
 - III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).
- b. Misturas - composição
 - I- 90 % algodão com 10 % elastano;
 - II- 92 % algodão com 8 % elastano;
 - III- 96% algodão com 4 % elastano.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

17	<i>Sm</i>
Nº	Rúbrica

V- PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO

Na internet há inúmeros vídeos/tutoriais ensinando como a população pode fazer máscaras, inclusive modelos e moldes que podem ser baixados gratuitamente. Há orientações passo-a-passo de como fazer máscaras para pacientes, por exemplo, em tratamento quimioterápico, que podem ser utilizadas para a pandemia da COVID-19.

A Rede SENAI de inovação também vem contribuindo com publicações de instruções para fabricar máscaras faciais. Neste contexto, incentivamos utilizar as orientações no portal da indústria.

Recomendamos fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, e seguir as orientações de higiene durante a confecção e uso das máscaras faciais. Limpe as superfícies de trabalho com um produto para desinfecção, como preparação alcoólica a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%. Após a confecção da máscara de pano é importante que a mesma seja lavada com água e sabão e passada com o ferro quente. Para minimizar os riscos de alergias, não use essências ou perfumes.

Para as máscaras faciais para uso não profissional que serão comercializadas, os fabricantes devem atender aos requisitos de qualidade do tecido, determinação de forma qualitativa, da irritabilidade dérmica (primária e cumulativa) provocada pelo tecido, bem como as medidas padronizadas para o tamanho das máscaras. Neste sentido, referimos a utilização das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

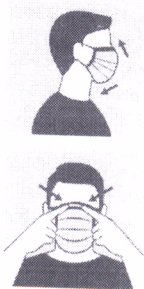
O design da máscara facial deve ser confortável e eficiente: deve estar bem adaptada ao rosto, para que se evite sua recolocação toda hora, lembrando que seu uso é por um período de poucas horas, em situações de saída da residência, e sempre se respeitando a distâncias entre as pessoas preconizado pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial da Saúde.

VI- FORMA DE USO

É recomendável que cada pessoa tenha entorno de 5 (cinco) máscaras de uso individual

Antes de colocar a máscara no rosto deve-se:

- a. assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);




5/9

- b. fazer a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas);
- c. tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
- d. cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- e. manter o conforto e espaço para a respiração;
- f. evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

VII- ADVERTÊNCIAS

- a. não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);
- b. trocar após esse período e sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- c. higienizar as mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% ao chegar em casa;
- d. retire a máscara e coloque para lavar;
- e. repita os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara; e
- f. não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

21	
Nº	Rúbrica

VIII- LIMPEZA

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- a. a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- b. lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- c. deixar de molho em uma solução de água com água sanitária* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
- d. enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
- e. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- f. passar com ferro quente;
- g. garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- h. guardar em um recipiente fechado.

* Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, você pode diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água.

Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxague, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.


IX- DESCARTE

Descarte a máscara a de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira.

As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartáveis após o uso.

Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque não a parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa.

Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabonete novamente ou proceda a higienização com preparação alcoólica a 70%

22	
Nº	Rúbrica

X- MEDIDAS PREVENTIVAS

O uso de máscara não reduz ou substitui a necessidade das medidas de higiene preconizadas e a manutenção do distanciamento de mais de 1 (um) metro entre as pessoas.

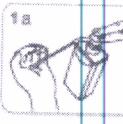

Importante que todas as pessoas, sigam:

- a. as medidas de higiene já estudadas e estabelecidas;
- b. limpe as mãos frequentemente; lave as mãos com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, especialmente depois de estar em um local público ou depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar. Se água e sabonete não estiverem prontamente disponíveis, use uma preparação alcoólica a 70%, cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas;
- c. evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- d. limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente - mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, etc. Se as superfícies estiverem sujas, limpe-as com detergente ou sabão e água antes da desinfecção; e para desinfetar, use produtos domésticos comuns registrados na Anvisa e apropriados para a superfície;
- e. siga as normas do Ministério da Saúde divulgadas no site: <https://coronavirus.saude.gov.br>

23	<i>dn</i>
Nº	Rúbrica

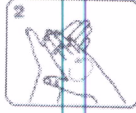


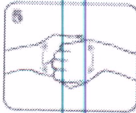


XI- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Como Fazer a Fricção Antisséptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

1a 1b

Aplicar uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de borracha para cobrir todas as superfícies das mãos.

2

Fricção as costas das mãos entre si.

3

Fricção a palma de uma mão contra o dorso da outra espalhando entre os dedos e polegar.

4

Fricção os dedos e fricção os espaços interdigitais.

5




Fricção o dorso das costas de uma mão contra a palma da mão oposta, espalhando os dedos, com movimentos circulares e vice-versa.

6

Fricção o polegar separado, com o auxílio da palma da mão direita, esfregando as de movimento circulares e vice-versa.

7

Fricção as pontas digitais e polegares da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimentos circulares e vice-versa.

8

Enxaguar bem as mãos com água.


9

Secar as mãos com papel toalha descartável.

10

No caso de fricção com produto manual para higienização, sempre utilize papel toalha.

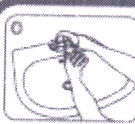

30-30 seg.



11

Aplicar suas mãos entre as costas.

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

0 1

0 Molhar as mãos com água.

1 Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.

OPAS
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE

WORLD ALLIANCE
FOR PATIENT SAFETY

Agência Nacional de Vigilância Sanitária


ANVISA

PROTEÇÃO SAÚDE

FÁRMACIA AMADA BRASIL

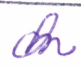
A Organização Mundial de Saúde temo todos os procedimentos cabíveis para realizar a elaboração, revisão e atualização, contudo não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, o material produzido, sua veracidade ou distribuição em qualquer país ou região. A responsabilidade pela interpretação e uso deste material é do leitor. A Organização Mundial de Saúde não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo uso indevido ou não autorizado do conteúdo aqui apresentado. A OMS significa as Hospitais Universitários de São Paulo (HUSP), em especial aos membros do Programa de Controle de Infecção, pela participação ativa no desenvolvimento deste material.

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/cartaz-como-fazer-higiene-das-maos-com-preparacao-alcoolica-e-com-sabonete-liquido-e-agua>

24	
Nº	Rúbrica

XII- REFERÊNCIAS

1. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/diy-cloth-face-coverings.html>
2. https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/disinfecting-your-home.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fprepare%2Fdisinfecting-your-home.html
3. [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/cuidados agua consumo humano 2011.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/cuidados%20agua%20consumo%20humano%202011.pdf)
4. <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/Nota-Informativa.pdf>
5. <https://api.pks.rs/storage/assets/AFNOR-SPEC-S76-001-Barrier-masks-27032020.pdf>
6. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2440799/>
7. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2662657/>
8. <https://www.researchgate.net/publication/306273046> Evaluating the efficacy of cloth face masks in reducing particulate matter exposure
9. <https://www.researchgate.net/publication/314116614> Factors Influencing Face Mask Selection and Design Specifications Results from Pilot Study Amongst Malaysian Umrah Pilgrims
10. <https://www.researchgate.net/publication/258525804> Testing the Efficacy of Homemade Masks Would They Protect in an Influenza Pandemic
11. <https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmacaceutico/saude/5281-mascara-caseira.html>
12. <https://academic.oup.com/jid/article/201/4/491/861190>
13. http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-52102016000200003
14. Manual de Têxteis Técnicos-Classificação, Identificação e Aplicações, ABINT-Associação Brasileira das Indústrias de Não Tecidos e Tecidos técnicos 2005
15. Guia de Implementação Guia de Normalização Para Confecção-ABNT/SEBRAE
16. Cartilha de costurabilidade, uso e conservação de tecidos para decoração-Comitê Tex brasil Decor.

25	
Nº	Rúbrica



27	<i>dr</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: ANABELLA KIDS

End.: RUA JOAQUIM MARQUES, Nº427, CENTRO

Cidade: SOORETAMA

CNPJ: 35.647.445/0001-03

TELEFONE: 99924-9233

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavírus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirimos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MÁSCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE - 100% ALGODÃO, RESISTENTE A FRICÇÃO E RASGOS, NAS CORES LISAS OU ESTAMPADAS - COM CAMADA DUPLA DE TECIDO E ELÁSTICOS DE 06 (SEIS) MILÍMETROS NAS LATERAIS. DIMENSÕES - LARGURA: 22 CENTÍMETROS X ALTURA: 14 CENTÍMETROS COM ELÁSTICO DE 16 CENTÍMETROS NAS DUAS LATERAIS.	15000 UNIDADES	R\$ 2,95	R\$ 44.250,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: _____

FORMA DE PAGAMENTO: _____

X *Genicea dos Santos comiletri gomes*

28	<i>dh</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.
PEDIDO DE ORÇAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: MARTA AGNEZZI CAVALLINI

End.: RUA QUATRO, S/N, JUNCADO

Cidade: SOORETAMA

CNPJ: 21.448.813/0001-19

TELEFONE: 997970301

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavírus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirimos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM ÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MÁSCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE - 100% ALGODÃO, RESISTENTE A FRICÇÃO E RASGOS, NAS CORES LISAS OU ESTAMPADAS - COM CAMADA DUPLA DE TECIDO E ELÁSTICOS DE 06 (SEIS) MILÍMETROS NAS LATERAIS. DIMENSÕES - LARGURA: 22 CENTÍMETROS X ALTURA: 14 CENTÍMETROS COM ELÁSTICO DE 16 CENTÍMETROS NAS DUAS LATERAIS.	15000 UNIDADES	R\$ 3,40	R\$ 45.000,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: _____

FORMA DE PAGAMENTO: _____

Marta Agnezi Cavallini

29	<i>Ch</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.
PEDIDO DE ORÇAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: GILDETE MALHARIA

End.: RUA JOSE LEONEL, Nº 45, CENTRO

Cidade: SOORETAMA

CNPJ: 1778288/0001-64

TELEFONE: 99938-3301

Tendo em vista a situação inesperada vivenciada pela esfera federal, estadual e municipal, ocasionando a decretação de estado de emergência, causado pelo advento da pandemia "Coronavírus / Covid-19", o nosso interesse emergencial em adquirimos os materiais / equipamentos abaixo especificados, solicitamos de Vossa Senhoria, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM ÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MÁSCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE - 100% ALGODÃO, RESISTENTE A FRICÇÃO E RASGOS, NAS CORES LISAS OU ESTAMPADAS - COM CAMADA DUPLA DE TECIDO E ELÁSTICOS DE 06 (SEIS) MILÍMETROS NAS LATERAIS. DIMENSÕES - LARGURA: 22 CENTÍMETROS X ALTURA: 14 CENTÍMETROS COM ELÁSTICO DE 16 CENTÍMETROS NAS DUAS LATERAIS.	15000 UNIDADES	R\$ 4,00	R\$ 60.000,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: _____

FORMA DE PAGAMENTO: _____

x *[Handwritten Signature]*

30	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ANABELLA KIDS

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Data de Expedição: 23/04/2020 10:50:20

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018256640 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

31	
Nº	Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Certidão n°: 9656675/2020

Expedição: 23/04/2020, às 10:49:19

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.647.645/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

32	<i>dn</i>
Nº	Rúbrica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000082617

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.647.645/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 23/04/2020, válida até 22/07/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/04/2020.

Autenticação eletrônica: 0025.A330.EE70.97DC

33	
N°	Rúbrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761
CNPJ: 35.647.645/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:46:47 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **FDE9.1E13.5F8E.4726**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34	
Nº	Rúbrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.647.645/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2019
NOME EMPRESARIAL GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANABELLA KIDS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA JOAQUIM MARQUES	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
CEP 29.927-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOORETAMA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESSICACAMILETTI92@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9992-4923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **10:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

35	
Nº	Rúbrica



Prefeitura Municipal de Sooretama

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000310

CERTIFICADO: Para os devidos fins que:

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES - MEI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.647.845/0001-03
RUA JOAQUIM MARQUES, Nº 427 , CENTRO Sooretama - ES, CEP RUA-

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000310

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

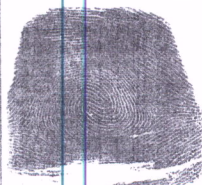
36	<i>Ph</i>
Nº	Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito



Gessica dos Santos Camiletti Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indeferido Gênesio Brasil

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.339.110 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 29.05.2018

NOME GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES

FILIAÇÃO

MARCELO CAMILETTI E ANA DOS SANTOS CAMILETTI

NATURALIDADE

LINHARES/ES

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 022632 01 55 2015 2 00015 058 0003758 01

E N LOUREIRO - LINHARES - ES - 02.10.2015

CPF

134.282.737-61

DATA DE NASCIMENTO

01.07.1991

1197

Antônio Carlos dos Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indeferido Gênesio Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
134.282.737-61

Nome
GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES

Nascimento
01/07/1991

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

37	<i>dn</i>
Nº	Rúbrica

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761

Nome do Empresário

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES

Nome Fantasia

ANABELLA KIDS

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

3339110

Orgão Emissor

SPTC

UF Emissor

ES

CPF

134.282.737-61

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/11/2019

Números de Registro

CNPJ

35.647.645/0001-03

NIRE

32-8-0372977-1

Endereço Comercial

CEP

29927-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA RUA JOAQUIM MARQUES

Município

SOORETAMA

Número

427

UF

ES

Atividades

Data de Início de Atividades

28/11/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) têxtil independente

Atividade Principal (CNAE)

13.59-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME47954309

Número do Identificador

00013428273761

Data de Emissão

12/12/2019

38	
Nº	Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DECLARAÇÃO DE DISPENSA



DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

CNPJ: 35.647.645/0001-03

N.º 587904

Razão Social/Nome Fantasia

604395 - GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761 / ANABELLA KIDS

Nome do Empreendedor

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES

Finalidade

Licenciamento

Protocolo

29579/2020

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA JOAQUIM MARQUES, 427, CENTRO, SOORETAMA-ES- 29927000

Descrição da Ocupação

C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 25,00.

Observação

1 - Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES, CPF/CNPJ 13428273761, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.

2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

3. Este documento foi gerado mediante declaração emitida pelo Sr.(a) GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES, o qual afirmou que sua condição o dispensa da exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico ao responder sim a pelo menos uma das perguntas abaixo:

- Utiliza endereço informado no cadastro do imóvel apenas para receber correspondência?
- Se enquadra como Micro Empreendedor Individual (MEI) e presta serviço em local diferente deste endereço informado no cadastro do imóvel?
- Se enquadra como MEI e desenvolve as atividades na própria residência, cujo endereço foi informado no cadastro do imóvel?

Data de Emissão

24/04/2020

Data de Validade

24/04/2025

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 171aca015

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



39	
Nº	Rúbrica

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: Kkh75fyUah700005
Nº DE CONTROLE: LOCLVYf2HAK0000-0

EMPRESA: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428
ENDEREÇO: R JOAQUIM MARQUES 427
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SOORETAMA
CEP: 29927-000 UF: ES FONE: (0027)3273-1072

INSCRIÇÃO: 35.647.645/0001-03

COMPETÊNCIA: 11/2019 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

40	<i>On</i>
Nº	Rúbrica

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA

(AUSENCIA DE FATO GERADOR)

EMPRESA: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428
 N° ARQUIVO: Kkh75fyuah70000-5
 COMP: 11/2019 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 35.647.645/0001-03

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: R JOAQUIM MARQUES 427
 CIDADE: SOORETAMA

BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 27-32731072
 CNAE PREPONDERANTE: 1359600
 CNAE: 1359600

UF: ES

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

507 744 779

TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos

Contribuintes Individuais

EMPRESA

Empregados/Avulsos

Contribuintes Individuais

RAT

RAT - Agentes Nocivos

Valores Pagos a Cooperativas

Adicional Cooperativas

Comercialização Produção

Evento Desportivo/Patrocinio

RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS

(-) Retenção Lei 9.711/98

(-) Sal. Família/Sal. Maternidade

(-) Compensação

VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL

OUTRAS ENTIDADES

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID

VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES

TOTAL A RECOLHER


Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DEBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

41	
Nº	Rúbrica

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GESSICA DOS SANTOS CAMELETTI GOMES 13428

INSCRIÇÃO: 35.647.645/0001-03

COMP: 11/2019

COD REC: 115

COD GPS:

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 1

RAT: 0,0

FAP: 1,00

RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR

PIS/PASEP/CI

ADMISSÃO

CAT

OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO

REM SEM 13º SAL

REM 13º SAL

BASE CÁL 13º SAL PREV SOC

CONTRIB SEG DEVIDA

DEPÓSITO

JAM

BASE CÁL PREV SOCIAL

SEM MOVIMENTO

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

42	<i>Sh</i>
Nº	Rúbrica

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428
COMP: 11/2019 COD REC: 115 COD GPS:
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: L0CLVYI2HAK0000-0

Nº ARQUIVO: Kkh75fyUah70000-5
INSCRICAO: 35.647.645/0001-03
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRICAO:

LOGRADOURO: R JOAQUIM MARQUES 427
CIDADE: SOORETAMA

UF: ES CEP: 29927-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE: 1359600
CNAE: 1359600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

43	<i>Dr</i>
Nº	Rúbrica

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA/GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428

Nº DE CONTROLE: L0CLVYI2HAK0000-0

Nº ARQUIVO: Kkh75fyUah70000-5

COMP: 11/2019 COD REC: 115 COD GPS:

FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0

INSCRICAO: 35.647.645/0001-03

TOMADOR/OBRA:

FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

INSCRICAO:

LOGRADOURO: R JOAQUIM MARQUES 427
 CIDADE: SOORETAMA

UF: ES CEP: 29927-000 BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 0027 3273 1072

CNAE PREPONDERANTE: 1359600
 CNAE: 1359600

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	0,00	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CODIGOS

H:	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J:	0	K:	0	L:	0	M:	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R:	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W:	0	X:	0	Y:	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

44	<i>dr</i>
Nº	Rúbrica

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente ELISANGELA CANTARELLA DE SOUSA ECS CONTABILIDADE:15002621000181 ,

Seu arquivo Kkh75fyUah700005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 28/04/2020 às 10:30:38.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D84009D1D7F840404040404040D7D6A1F2246B3D04.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

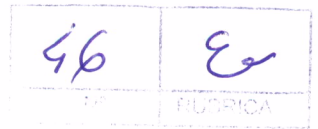
Transmissor:	ELISANGELA CANTARELLA DE SOUSA ECS CONTABILIDADE:15002621000181
Inscrição Transmissor:	15.002.621/0001-81
Responsável:	ELISANGELA CANTARELLA DE SOUSA
Inscrição Responsável:	15.002.621/0001-81
Competência:	11/2019
NR:	Kkh75fyUah700005
Base de Processamento:	ES - Linhares
Código de Recolhimento:	115
Contato:	ELISANGELA CANTARELL
Telefone:	002732731072

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

45	<i>dn</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



Sooretama/ES, 30 de abril de 2020.

A CONTABILIDADE
PROCESSO Nº 2265/2020

Trata-se o processo a solicitação de contratação de confecção e fornecimento de MASCARAS DE TECIDO 100% algodão.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde em fls nº 02.

Considerando os orçamentos apresentados em fls nº28/30 dos autos.

Encaminho processo aos autos AUTORIZANDO a confirmação da dotação orçamentaria informada pela Secretária Municipal de Saúde em folhas nº06/07 e posteriormente encaminho para a SEMSUGEC para a formalização dos procedimentos de contratação através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a Urgência visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000072/2020 - LIBERADA

47	17
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000037
 Data : 05/05/2020 Data Ref.: 05/05/2020 Valor : **23.600,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 301 - Atenção Básica
 Programa : 0020 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO
 Projeto/Atividade : 2.054 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : CNPJ/CPF :
 Bairro : Cidade :
 Endereço : UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTA MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	23.859,19	Valor Pré Empenho	23.600,00	Saldo Disponível	259,19
-----------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	---------------

(vinte e três mil seiscentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002265/2020

Modalidade : Dispensa
 Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	23.600,00
---	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	23.600,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	23.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	23.600,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	23.600,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000073/2020 - LIBERADA

48	FOJ
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000066
 Data : 05/05/2020 Data Ref.: 05/05/2020 Valor : **1.475,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 301 - Atenção Básica
 Programa : 0021 - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Projeto/Atividade : 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : _____ CNPJ/CPF : _____
 Bairro : _____ Cidade : _____
 Endereço : _____ UF : _____

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTA MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	1.513,41	Valor Pré Empenho	1.475,00	Saldo Disponível	38,41
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	-------

(um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002265/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.475,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.475,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	1.475,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.475,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.475,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000074/2020 - LIBERADA

49	PA
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000092
Data : 05/05/2020 Data Ref.: 05/05/2020 Valor : **8.850,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0023 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.060 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTE MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	8.937,28	Valor Pré Empenho	8.850,00	Saldo Disponível	87,28
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	--------------

(oito mil oitocentos e cinqüenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002265/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	8.850,00
---	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	8.850,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	8.850,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.850,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	8.850,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000075/2020 - LIBERADA

50	PA
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000101

Data : 05/05/2020

Data Ref.: 05/05/2020

Valor : **1.475,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0023 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Projeto/Atividade : 2.061 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - CEFISO

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTE MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	1.717,40	Valor Pré Empenho	1.475,00	Saldo Disponível	242,40
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	--------

(um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002265/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

1.475,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.475,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.475,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.475,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	1.475,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000076/2020 - LIBERADA

51	RJ
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000111
Data : 05/05/2020 Data Ref: 05/05/2020 Valor : **7.375,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0023 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.062 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE - NAPS
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTA MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	7.769,65	Valor Pré Empenho	7.375,00	Saldo Disponível	394,65
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	--------

(sete mil trezentos e setenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002263/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	7.375,00
---	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	7.375,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	7.375,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	7.375,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	7.375,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000077/2020 - LIBERADA

52	17
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000140

Data : 05/05/2020

Data Ref.: 05/05/2020

Valor : **1.475,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função : 10 - Saude

Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa : 0022 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade : 2.058 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL AQUISICAO DE MASCARAS DE TECIDO PARA SEREM DISTRIBUIDAS DE FORMA GRATUITA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, AOS PACIENTES E A POPULACAO EM GERAL DESTA MUNICIPIO, AFIM DE PREVENIR O CONTAGIO DO CORONAVIRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	2.109,04	Valor Pré Empenho	1.475,00	Saldo Disponível	634,04
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	---------------

(um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002265/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

1.475,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.475,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.475,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.475,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.475,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 05 de maio de 2020

53	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

DESPACHO

Processo nº 2265/2020

A secretaria de suprimentos e gestão de contratos

Seguem pré-empenhos anexo nos autos deste processo às páginas 47 á 52 deste.

Sooretama-ES, 05 de maio de 2020

Brenda de Oliveira de Souza
Contadora
CRC-ES-021987/O

**BRENDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 05/05/2020 às 10:40 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** ANABELLA KIDS**CNPJ:** 35.647.645/0001-03**Data de Expedição:** 23/04/2020 10:50:20**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2018256640 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Orfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

55	E
Nº	FUTURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Certidão nº: 9656675/2020

Expedição: 23/04/2020, às 10:49:19

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.647.645/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



AGÊNCIA VIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito.

Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principal AgênciaVirtual Área Pública Certidão Validação de Certidões

A | A

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

Número da Certidão:

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20200000082617
CNPJ: 35.647.645/0001-03
Data de Emissão: 23/04/2020
Válida Até: **22/07/2020**
Autenticação Eletrônica: 0025.A330.EE70.97DC
Data da Validação: 05/05/2020

LINKS ÚTEIS

- [Simplifica ES](#)
- [Encat](#)
- [Junta Comercial do ES](#)
- [Licitações](#)
- [Ministério da Fazenda](#)
- [Receita Federal](#)
- [Simples Nacional](#)
- [Sintegra](#)

- [ALES - Assembleia Legislativa do ES](#)
- [CONCLA - Comissão Nacional de Classificação](#)
- [CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária](#)
- [DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito](#)
- [DIO - Diário Oficial do ES](#)
- [ESAF - Escola de Administração Fazendária](#)
- [NFe - Portal Nacional](#)

BANCOS

- [Banestes](#)
- [Banco do Brasil](#)
- [Bradesco](#)
- [Caixa Econômica Federal](#)
- [Itaú](#)
- [Santander](#)
- [Sicoob](#)

DÚVIDAS?

[Fale Conosco](#)

SERVIDOR

[Webmail](#)





57

E

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 35.647.645/0001-03

Data da Emissão : 23/04/2020

Hora da Emissão : 10:46:47

Código de Controle da Certidão : FDE9.1E13.5F8E.4726

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 23/04/2020, com validade até 20/10/2020.

[Página Anterior](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

58

e

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.647.645/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2019

NOME EMPRESARIAL
GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES 13428273761

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANABELLA KIDS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R RUA JOAQUIM MARQUES

NÚMERO
427

COMPLEMENTO

CEP
29.927-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOORETAMA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GESSICACAMILETTI92@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9992-4923

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 10:48:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO - Validação

Informe a chave de validação da Certidão

- CPF
 CNPJ
 Chave

Selecione acima sua opção de consulta

Chave

20200000310

Caracteres

e3e33b

e3e33b

Repita os caracteres da imagem

Validar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20200000310

Emitida: 27/04/2020

Validade: 60 Dias - 26/06/2020

Dados

Nome: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES - MEI

Inscrição:

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Imprimir Comprovante ([certidao_consulta_visualizar.php?c=EFHEEEEEGEG](#))

Reimprimir Certidão clique aqui ([certidao_impessao.php?cg=NGIKFEE&tc=e&chave=EFHEEEEEGEG&tpc=GE](#))





Prefeitura Municipal de Sooretama

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000310

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES - MEI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 35.647.645/0001-03
RUA JOAQUIM MARQUES, Nº 427 , CENTRO Sooretama - ES, CEP RUA-

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000310

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



61	Ee
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

MINUTA | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2020

Processo Administrativo nº. 02265/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES – ME - EMERGENCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1839684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES–ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.647.645/001-03, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representado por seu representante legal, Srª. **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 134.282.737-61 e C.I nº. 3.339.110-SPTC, residente na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em confecção e fornecimento de MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO para uso de prevenção e enfrentamento do Corona vírus – Covid-19, sendo para distribuição gratuita a todos os profissionais da área da Saúde, pacientes inseridos nos grupos de risco, e, aos munícipes de forma geral, visando o enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Item	Descrição Especificações	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item
1	MASCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE – 100% algodão, resistente a fricção e rasgos, nas cores lisas ou estampadas – com camada dupla de tecido e elástico de 06 (seis) milímetros nas laterais. Dimensões: largura: 22 centímetros x altura: 14 centímetros com elástico de 16 centímetros nas duas laterais.	15000	Unid.	R\$ 2,95	R\$ 44.250,00
					R\$ 44.250,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03-08 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030100202.054 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família -ESF
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes
Ficha nº.: 37

005001.1030100212.020 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 066

005001.1030200232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 092

005001.1030200232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 101

005001.1030200232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 101

005001.1030200232.062 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de saúde - NAPS
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 111

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº xxx/2020 1/4



62	E
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

005001.1030500222.058 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 140

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, todas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



63	Ea
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecedor todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2 - Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3 - A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- 8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.



64	Eu
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;



65	Eu
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador (a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES – ME
CNPJ/MF sob o nº. 35.647.645/001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



66	<i>E</i>
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 05 de Maio de 2020.

A PROCURADORIA MUNICIPAL

Dr. Procurador de Sooretama-ES
Processo nº. 02265/2020

Após procedimentos aplicáveis ao caso em debate, remetemos os autos do processo em epígrafe, para as demais providências, inclusive, analise da MINUTA do desejado termo, conforme despacho do **EXMO.** Prefeito Municipal as fls. do processo.

Salienta-se a necessidade de vossa sábia manifestação aos autos, diante da possibilidade do pedido a ser atendido via dispensa de licitação para enfrentamento do COVID-19.

A disposição sempre.

Adiclei Bras Bazoni
Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DF 67

Processo nº 002265/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação para fornecimento de máscaras de tecido 100% algodão para uso de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

Ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

PARECER

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS,

Sirvo-me do presente parecer para opinar sobre os anseios dos senhores quanto à viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de máscaras de tecido 100% algodão para uso de prevenção e enfrentamento do COVID -19.

Cumpre destacar que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Consoante determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o procedimento licitatório inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado¹.

Tais questões são aplicáveis, outrossim, às hipóteses de dispensa de licitações. Superadas as questões formais quanto à instauração do procedimento, procedo à análise jurídica do acervo que ora se apresenta, passando a proferir, ao fim, manifestação desta Procuradoria quanto à viabilidade ou não do procedimento de dispensa.

¹ Art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
DF	68

II DA MODALIDADES E DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa especializada para fornecimento de máscaras de tecido 100% algodão para uso de prevenção visando o enfrentamento ao COVID-19.

É de conhecimento mundial que a pandemia do coronavírus tem modificado o panorama de convivência social e econômico. Com efeito, diversos setores e segmentos tem sofrido absurdamente com os desdobramentos dela.

No caso em análise, o pedido faz parte do plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavirus.

Pelo que se infere, a Secretaria Municipal requisitante informa que o uso de máscaras podem ajudar na prevenção do coronavírus. “O Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença. Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil”.

Ordinariamente, as aquisições dos materiais citados no termo de referência se faz pelo modo convencional de licitação ou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. Especificamente, verifica-se que a contratação poderá se proceder mediante licitação nas modalidades convite e pregão.

A modalidade convite justifica-se pelo valor do objeto, que não supera o limite do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, a realização de pregão presencial está viabilizada em razão de o objeto da contratação tratar de bens comuns. Segundo leciona Marçal Justen Filho, a pedra de toque para caracterizar um bem ou serviço como comum “é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado”².

Considerando que o bem a ser contratado enquadra-se no conceito de **bens comuns**, tem-se com também cabível o **PREGÃO**, o qual permite a

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: nova modalidade licitatória*, in RDA 221/12, jul.-set./2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Pubrica	Nº
DB	69

contratação de bens e serviços de tal natureza com maior proveito à administração, independentemente do valor. Por oportuno, eis o que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sucedo que o momento em que se está vivendo demanda uma atuação eficiente, no sentido de enfrentar os efeitos da pandemia com o máximo de brevidade possível, objetivando redução dos impactos causados.

Essa atuação eficiente reclama o afastamento do processo de licitação, sob pena de o desenvolver do processo administrativo causar um mal maior.

Na visão deste procurador signatário, a contratação mediante dispensa de licitação deve guardar redobrada cautela por parte do gestor. Isso porque, conforme lição de Celso Antonio Bandeira de Mello³, a dispensa de licitação contempla aquelas hipóteses cuja excepcionalidade permite a contratação direta, haja vista que a realização de devido certame licitatório poderá importar em grave prejuízo ao interesse público.

Todavia, não cabe à esta procuradoria jurídica proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

É válido destacar que foi aprovada a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro DE 2020, que estabelece a dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavirus. Nesse sentido:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	N
DF	70

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De outro lado, tem-se ainda a urgência de atendimento que já se encontrava presente na própria lei de licitações. Nesse aspecto, a emergência da contratação encontra-se prevista no art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Portanto, nas situações excepcionais definidas no dispositivo legal supra mencionado, é viável a dispensa de licitação quando tal medida revelar-se adequada ao interesse público, o que ocorrerá quando a finalidade a ser atendida referir-se a contratos de natureza inadiável.

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que constam todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/93, de modo que atendem as exigências mencionadas no diploma legal.

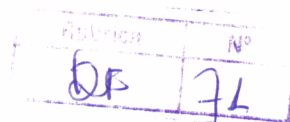
Por cautela, o setor de compras pode examinar no mercado se os preços cotados às fls. 28, 29 e 30 estão consonantes com a realidade mercadológica. Claro que essa diligência suplementar será realizada somente se não houver prejuízo à coletividade, no que diz respeito ao enfrentamento do COVID-19. Havendo dissonância o setor deverá diligenciar para o fim de eventual correção econômica.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Ressalto, contudo, para o cuidado que se deve ter quanto à observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eis que sua inobservância e desvio pode constituir ato de improbidade administrativa.

Por fim, alerto e reitero que, enquanto órgão meramente consultivo, a esta Procuradoria compete emitir pareceres estritamente jurídicos e opinativos (não cabe, portanto, análise sob o ponto de vista estritamente técnico), aos quais não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem cabe, efetivamente, o poder decisório.

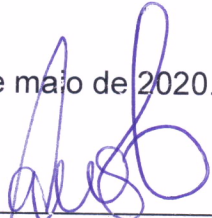
Alerto, ainda, para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, política, civil, pecuniária e penal em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37 da CR/88).

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, opino pela **VIABILIDADE** da dispensa de licitação, e por derradeiro, pela adoção das modalidades licitatórias elencadas nesse parecer, a depender de juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sooretama, 06 de maio de 2020.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
OAB/ES nº 14.747



Prefeitura Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

MÁSCARAS

1 mensagem

Lara Schowambach <lara@alljarreau.com.br>
Para: compras@sooretama.es.gov.br

6 de maio de 2020 17:11

Boa tarde Caline,

Segue cotação conforme solicitado. Qualquer dúvida estamos a disposição. Obrigada.

COMBATE AO
COVID-19

ALL JARREAU PRODUZ MÁSCARAS PARA USO DE POPULAÇÃO GERAL.

MÁSCARAS DE USO INDIVIDUAL REUTILIZÁVEL

Máscaras de uso individual, lavável e reutilizável, com molde anatômico, dupla camada em tecido 100% algodão, confortável, proporciona maior respirabilidade, cor clara, e elástico para prender ao rosto.



R\$3,00
UNIDADE

Contatos:
(27)99965-6127 | Lara
(27)99984-5432 | Rodrigo
(27)99984-3081 | Nirson
(27)2103-6000 | Fábrica

ALL JARREAU
JEANS

www.alljarreaujeans.com.br

f alljarreaujeans @ alljarreaujeans

72	
Nº	RUBRICA



TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Máscara Lavável de Tecido para Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus)** para prevenção dos motoristas, cobradores e fiscais do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Aquisição

A Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, em conjunto do a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURBE/ES, em consonância com a visão do Governo do Estado do Espírito Santo em manter suas ações e esforços direcionados para a busca da manutenção do serviço de transporte coletivo da RMGV, de forma segura, tanto para seus usuários como para seus operadores (Motoristas e Cobradores e fiscais), tendo em vista tratar-se de um serviços considerado constitucionalmente essencial.

A Norma Técnica do Ministério de Saúde recomenda o uso de mascarar uso de mascarar caseiras, para aqueles indivíduos que não são os profissionais da área da saúde:

B	
---	--

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o



Ante o exposto, faz-se necessária a aquisição das máscaras acima mencionadas para como método de prevenção dos operadores do Sistema de Transporte de Passageiros da RMGV de contágio pelo COVID-19, para resguardar a segurança, tanto dos usuários do transporte coletivo, como dos seus operadores, sendo estes os mais expostos ao vírus, levando, como já destacado acima, ser este um serviço essencial, onde a sua interrupção causaria grandes transtornos à população em geral que necessita do seu deslocamento, seja para o trabalho, seja para hospitais, PAS entre outros.

2.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

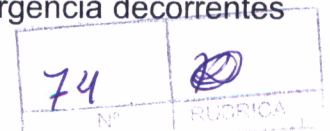
Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;*

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder



5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia e ou validade contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, **06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva.**

5.1.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.

5.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, **se o prazo for superior ao enunciado no item acima.**

5.3. O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

5.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, **deverão ser repostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

5.5. Os produtos deverão ser **entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.**

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O fornecedor deverá entregar a Proposta Comercial no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do momento que for comunicado e deverá atender no mínimo:

6.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso).

6.1.2. Detalhamento das especificações dos materiais, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que identifiquem e constatem as características dos mesmos, a fim de subsidiar a análise da proposta.

75	
Nº	RUBRICA



- **Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias úteis após verificação criteriosa de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade.

78.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A SEMOBI não possui pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a CONTRATADA arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

7.5. Em relação ao recebimento definitivo, acompanhamento e fiscalização dos materiais fica designada a **SUBMOBI**.

7.6. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação da CONTRATANTE, por conta e ônus da CONTRATADA.

7.7. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

7.8. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

7.9. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

8.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela CONTRATANTE.

8.3. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

76	
Nº	RUBRICA



10.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

10.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante da SEMOBI destinada para este fim.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

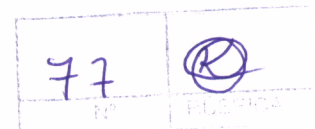
13.1. A fim de subsidiar a administração da SEMOBI realizou-se uma estimativa de custos dos itens a serem adquiridos, conforme **ANEXO I**.

14. DADOS DO SOLICITANTE

14.1. Assessoria Especial

Condomínio do Edifício RS Trade Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130

15. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





79	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 07 de maio de 2020.

AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal
Processo nº 2265/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 108/2020, com objeto de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID-19, SENDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PACIENTES INSERIDOS NOS GRUPOS DE RISCO, E, AOS MUNÍCIPIES DE FORMA GERAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso reiterado conhecimento, visando sua validação, por meio de assinatura do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ADICLEI BRAS BAZONI
Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



80	✓
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

Processo Administrativo nº. 2265/2020
Fundamento: Lei Federal nº. 13.979/20
Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES – ME - EMERGENCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES–ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.647.645/001-03, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representado por seu representante legal, Srª. **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 134.282.737-61 e C.I nº. 3.339.110-SPTC, residente na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID-19, SENDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PACIENTES INSERIDOS NOS GRUPOS DE RISCO, E, AOS MUNICÍPIOS DE FORMA GERAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020.**

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Item	Descrição Especificações	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	MÁSCARA DE TECIDO TIPO TRICOLINE – 100% algodão, resistente a fricção e rasgos, nas cores lisas ou estampadas – com camada dupla de tecido e elástico de 06 (seis) milímetros nas laterais. Dimensões: largura: 22 centímetros x altura: 14 centímetros com elástico de 16 centímetros nas duas laterais.	15000	Unid.	R\$ 2,95	R\$ 44.250,00
					R\$ 44.250,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 03-08 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
005001.1030.00202.054 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família -ESF
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes
Ficha nº.: 37

005001.1030.00212.020 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 66

005001.1030.00232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 92

005001.1030.00232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 101

005001.1030.00232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 101

005001.1030.00232.062 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de saúde - NAPS
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 111

005001.1030.00222.058 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
3390.3000.000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 140

Esplanha

[Assinatura]

Gessica dos Santos Camiletti Gomes

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 108/2020 1/5



99	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as condições.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
 - 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;
 - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.3.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - **Unilateralmente pela Administração:**
 - 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
 - 6.1.2 - **Por comum acordo entre as partes:**
 - 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1 - **Compete à Contratante:**
- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
 - 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

Jessica dos Santos comete Goms



82	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2 - **Compete à Contratada:**
- 8.2.1 - Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2 - Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3 - A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- 8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. **CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

Genesio de Santos comiloto Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

83	m
Nº	Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador (a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Genice dos Santos Cambalê Gomes

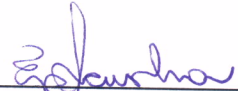


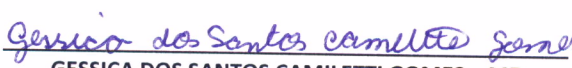
84	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, 07 de maio de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES – ME
CNPJ/MF sob o nº. 35.647.645/001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



85	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 2265/2020.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretaria de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID-19, SENDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PACIENTES INSERIDOS NOS GRUPOS DE RISCO, E, AOS MUNICÍPIES DE FORMA GERAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020..

O contratado é com a empresa **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.647.645/001-03, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representado por seu representante legal, Srª. **GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 134.282.737-61 e C.I nº. 3.339.110-SPTC, residente na Rua Joaquim Marques, nº 427 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 13.979/2019, norma do artigo 4º, e legislação complementar em vigor.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.


Sooretama-ES, 07 de maio de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

86	
Nº	Assinatura

DOM/ES Prefeitura de Sooretama

Data de Cadastro: 07/05/2020 Extrato do Ato Nº: 273222 Status: Novo
Data de Publicação: 08/05/2020 Edição Nº:

RESUMO DE CONTRATO

10 8 / 2020

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES.

Contratado : GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES–ME

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID-19, SENDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PACIENTES INSERIDOS NOS GRUPOS DE RISCO, E, AOS MUNICÍPIES DE FORMA GERAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020.

Valor Global : R\$ 44.250,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais)

Período: 06 (seis) meses

Fichas : 37, 66, 92, 101, 111, 140

ID CIDADES

2020.070E0500001.09.0007



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 273222, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:273222>

Sooretama**PREFEITURA****CONTRATO 108/2020**

Publicação Nº 273222

RESUMO DE CONTRATO

108/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

87	201
Nº	ÍNDICE

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES.

Contratado: GESSICA DOS SANTOS CAMILETTI GOMES-ME

CNPJ: 35.647.645/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA USO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID-19, SENDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PACIENTES INSERIDOS NOS GRUPOS DE RISCO, E, AOS MUNICÍPIES DE FORMA GERAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02265/2020.

Valor Global: R\$ 44.250,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinq-enta reais)

Período: 06 (seis) meses

Fichas: 37, 66, 92, 101, 111, 140

ID CIDADES

2020.070E0500001.09.0007